



PROJETO DE LEI Nº 041/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL POR EMPRESAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO, CONTRATADOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, PROJETOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a exigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços contratados pelo poder público municipal, incluindo órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A apólice de seguro de que trata o art. 1º deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, junto ao órgão público municipal, pelo profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU-ES.

§ 1º - O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “a” do inciso I do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART

1



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, vinculadas à principal, na forma do parágrafo 1º.

Art. 3º - Para assegurar a plena execução de obras, projetos e serviços de engenharia contratados pelo Município será exigido Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 05 de julho de 2016.

FABIO NETTO DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta medida visa agregar garantias da qualidade dos serviços contratados junto a Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia registradas no CREA e CAU, garantindo a eficaz aplicação dos recursos públicos e agilizando a solução de eventuais falhas ocorridas na execução dos serviços

A qualidade das obras civis é preocupante nas obras públicas. Obras públicas de infra-estrutura, como estradas e obras de saneamento, por exemplo, exigem investimentos elevados, e as empresas que se obrigam contratualmente a bem executá-las frequentemente se descuidam das normas técnicas e das cautelas necessárias à sua boa execução, tendo como resultado a possibilidade do surgimento de problemas construtivos diversos, uma vez que a construção com materiais de baixa qualidade ou com a utilização de mão-de-obra pouco qualificada implica baixa durabilidade das construções.

O objetivo do presente Projeto é salvaguardar os recursos públicos empregados em obras contratadas pelos órgãos da administração pública municipal, a fim de garantir a qualidade, solidez e segurança dos serviços contratados, tanto em obras, quanto em projetos ou quaisquer outros serviços executados, supervisionados, fiscalizados, aprovados e gerenciados por profissionais registrados junto ao CREA, conforme emissão da "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" e "Registro de Responsabilidade Técnica - RRT", assegurando a indenização em casos de eventuais vícios de construção.

Apesar das empresas/profissionais que prestam serviços ao Município já serem responsáveis pelos mesmos, com o aumento das obras, várias empresas são criadas apenas para ganharem as licitações e após a conclusão da obra essas empresas fecham ou não tem capital para arcar com os prejuízos.

O seguro garante o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, involuntariamente causados a terceiros no exercício da profissão, assegurando a responsabilidade técnica do profissional e garantindo a qualidade, solidez e segurança das obras, projetos e serviços executados.

É comum a obrigatoriedade deste seguro em contratos celebrados pelo poder público. O estado do Rio Grande do Sul exige garantia assim nas licitações de obras públicas



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

desde 2005, assim como diversas prefeituras municipais. Em Goiás, a Agência Goiana de Transportes e Obras - responsável pela execução de todas as obras solicitadas pela Secretaria Estadual de Infraestrutura - também contrata, para suas obras, somente empresas que disponham deste tipo de seguro. No mesmo trilho o Estado do Mato Grosso, com Lei sancionada recentemente.

Na área privada, especialmente em multinacionais, a exigência do seguro é uma praxe de mercado. Empresas como a Walmart, Shell, OSX e a própria Petrobras solicitam este tipo de apólice em seus contratos.

A Lei nº 8.666/93 dispõe em seus artigos 69 e 70, a obrigatoriedade do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios de construção, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, contudo, a mesma lei que "obriga" não define como proceder, nos casos de constatação destes vícios e o presente projeto, através do seguro, visa a preencher essa lacuna.

De igual modo, o presente seguro visa proporcionar, também, condições para o cumprimento do Decreto nº 73, de 21/11/1966, que obriga os construtores de imóveis em zonas urbanas a apresentar o seguro de responsabilidade civil, o qual é complementado pelo Decreto nº 61.867 de 07/12/1967, que regulamenta os seguros obrigatórios e submete os órgãos dos poderes públicos federal, estadual e municipal da administração direta ou indireta à exigência deste, além de viabilizar uma garantia efetiva à aplicação de recursos em obras públicas.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei e esperamos a aprovação dos Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.

FABIO NETTO DA SILVA
Vereador